

Bruxelas, 12 de junho de 2025
(OR. en)

10226/25

ECOFIN 781
FIN 673
ECB
EIB

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Relatórios Especiais do Tribunal de Contas Europeu sobre o MRR:
n.ºs 09/2025, 10/2025 e 13/2025
– Conclusões do Conselho (12.6.2025)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre os Relatórios Especiais do Tribunal de Contas Europeu sobre o MRR: n.ºs 09/2025, 10/2025 e 13/2025, adotadas pelo Conselho na sua reunião realizada a 12 de junho de 2025.

Conclusões do Conselho sobre os Relatórios Especiais do Tribunal de Contas Europeu

N.º 09/2025, intitulado «Sistemas para assegurar a conformidade das despesas do MRR com as regras em matéria de contratação pública e de auxílios estatais – Melhorias visíveis, mas ainda insuficientes»,

N.º 10/2025, intitulado «Reformas do mercado de trabalho nos planos nacionais de recuperação e resiliência – Há resultados, mas são insuficientes para responder aos desafios estruturais», e

N.º 13/2025, intitulado «Apoio do Mecanismo de Recuperação e Resiliência à transição digital nos Estados- Membros da UE – Perdeu- se a oportunidade de orientar estrategicamente a resposta às necessidades digitais»

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE com a publicação dos Relatórios Especiais n.º 09/2025, n.º 10/2025 e n.º 13/2025 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por «Tribunal»). RECORDA que os Tratados incumbem o Tribunal de examinar as contas da totalidade das receitas e despesas da União e SALIENTA o papel do Tribunal na proteção dos interesses financeiros da União.
2. REGISTA que a auditoria do Tribunal respeitante ao Relatório Especial n.º 09/2025 examinou os sistemas de controlo do MRR tanto na Comissão e como nos Estados-Membros, procurando determinar se proporcionam garantias suficientes sobre o cumprimento das regras em matéria de contratação pública e de auxílios estatais.
3. REGISTA que auditoria do Tribunal respeitante ao Relatório Especial n.º 10/2025 analisou se as reformas do mercado de trabalho financiadas pelo MRR foram executadas conforme previsto e se contribuíram eficazmente para dar resposta aos desafios no mercado de trabalho dos Estados-Membros assinalados nas recomendações específicas por país.

4. REGISTA que auditoria do Tribunal respeitante ao Relatório Especial n.º 13/2025 avaliou se as medidas digitais inscritas nos planos nacionais dão resposta às principais necessidades digitais anteriormente assinaladas e contribuem eficazmente para a transição digital.
5. TOMA NOTA das respostas da Comissão às conclusões e recomendações do Tribunal e RECORDA que, em conformidade com o Regulamento MRR, os Estados-Membros deverão dar resposta a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país (REP), sem serem obrigados a visar domínios de intervenção específicos das REP.
6. TOMA NOTA da aceitação pela Comissão das recomendações do Tribunal no sentido de melhorar a avaliação do contributo das medidas do MRR para dar resposta às recomendações específicas por país e reforçar a garantia de cumprimento das regras em matéria de contratação pública e de auxílios estatais, bem como os seus compromissos de melhorar a comunicação de informações, atualizar as orientações para os controlos e auditorias dos Estados-Membros e aumentar a transparência através do seu relatório anual. EXORTA a Comissão a fazê-lo sem aumentar os já importantes encargos administrativos relacionados com a execução do MRR nos Estados-Membros.
7. SUBLINHA que, no âmbito do MRR, os Estados-Membros são os principais responsáveis pelo combate às infrações em matéria de contratação pública e que o Regulamento MRR lhes permite explicitamente basear-se nos sistemas de controlo nacionais existentes; RECONHECE, por conseguinte, que a utilização de diferentes sistemas de controlo nacionais está plenamente prevista, dado o contexto jurídico do MRR e a natureza do instrumento.
8. OBSERVA que, embora o Regulamento MRR exija que os Estados-Membros afetem, pelo menos, 20 % dos seus planos de recuperação e resiliência a medidas de apoio à transição digital, as reformas e os investimentos propostos pelos Estados-Membros ultrapassaram este limiar, atingindo cerca de 26 %.
9. TOMA NOTA das conclusões e recomendações do Tribunal nos referidos relatórios especiais e CONVIDA a Comissão a continuar a retirar ensinamentos da execução deste instrumento baseado no desempenho. CONSIDERA que algumas dessas recomendações vão mais longe do que as disposições do Regulamento MRR.

10. CONSIDERA, no entanto, que as conclusões e recomendações não devem prejudicar os futuros debates sobre o próximo quadro financeiro plurianual e, tendo também em vista o futuro, SALIENTA a importância de as instituições terem um entendimento comum do quadro jurídico.
 11. ASSINALA a importância de assegurar a execução atempada dos PRR nacionais dos Estados-Membros, em conformidade com o quadro jurídico em vigor.
-